TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 608490/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: ANGELA MARIA CANDIDO, CASSIA SILEIA PEREIRA, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, MARCO ANTONIO FRANZATO, TAKETOSHI SAKURADA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1451/22 - Segunda Câmara

Admissão Complementar de Pessoal. Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná. CAGE e MPC pelo registro das admissões com sugestão de determinação. Legalidade e registro das admissões com determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de admissão complementar de pessoal, relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº. 01/2015, publicado em 24/09/2015, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 2450/22 (peça 43), entendeu pelo registro das admissões com determinação.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 42/22 da 2ª Procuradoria de Contas (peça 46), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela legalidade e registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação indicada pela unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.NXJG.3BLZ.0

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo registro das admissões em apreço, com determinação à entidade.

Considerando que não existiu apontamento ou inconsistências, a CAGE sugeriu apenas a emissão de determinação no sentido de que a entidade observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CAGE e do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões complementares de pessoal, relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº. 01/2015, publicado em 24/09/2015, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Expedição de **determinação** à entidade para que observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** para registro e acompanhamento, e na sequência à **Diretoria de Protocolo - DP** para providências de encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.NXJG.3BLZ.0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I - Apreciar como **legais** as admissões complementares de pessoal, relativas ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº. 01/2015, publicado em 24/09/2015, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhes **registro**;

II – **determinar** à entidade para que observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, quanto ao envio da documentação referente às fases da admissão;

III – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** para registro e acompanhamento;

IV – encaminhar à **Diretoria de Protocolo - DP** para providências de encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.NXJG.3BLZ.0